

tivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 110.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 10.000,00 €, destinada a compartilhar os custos com a organização e gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 84.000,00 €, destinada a compartilhar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 3.000,00 €, destinado a compartilhar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 2.500,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) [...]»

#### Cláusula 3.ª

#### Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/99/DDF/2017

O n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/99/DDF/2017, celebrado em 9 maio de 2017 passa a ter a seguinte redação:

#### Cláusula 4.ª

#### Comparticipação financeira

1 — A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro .....	6.894,00 €
Fevereiro .....	6.894,00 €
Março .....	6.894,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa .....	6.078,00 €
Maio .....	6.030,00 €
Junho .....	6.030,00 €
Julho .....	6.030,00 €
Agosto .....	6.030,00 €
Setembro .....	6.030,00 €
Outubro .....	6.030,00 €
Novembro .....	6.030,00 €
Dezembro .....	41.030,00 €
<i>Total</i> .....	110.000,00 €

#### Cláusula 4.ª

#### Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Assinado em Lisboa, em 27 de dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

27 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, *Fernando Manuel Neiva Machado Amorim*.

311025009

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa  
de Desporto para Pessoas com Deficiência

Contrato n.º 997-C/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
Aditamento — N.º CP/611/DDF/2017 Atividades Regulares

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º CP/169/DDF/2017

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto E Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7 — R/C Dt., NIPC 502513934, aqui representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) O 1.º Outorgante e o 2.º Outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/169/DDF/2017, em 14 de setembro de 2017, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 616/2017, em 14 de setembro de 2017;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/169/DDF/2017 «o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro»;

D) Verifica-se necessário proceder a um reforço da participação financeira de forma a garantir o Desenvolvimento da Atividade Desportiva sem constrangimentos e de molde a que o financiamento previsto para 2017, ao 2.º Outorgante, seja equilibrado não obstante a transição, que se veio a confirmar, de algumas competições que eram da jurisdição da daquela federação e passaram para o âmbito da Federação Portuguesa de Atletismo.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/169/DDF/2017, alterado por o CP/611/DDF/2017, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/169/DDF/2017, tem por objeto reforçar a participação ao encargos com a execução do programa desportivo de Atividades Regulares apresentado pelo 2.º Outorgante, bem como produzir alterações à distribuição das verbas a participar.

#### Cláusula 2.ª

#### Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/169/DDF/2017

1 — A participação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª - Participação financeira — do contrato-programa n.º CP/169/DDF/2017 é acrescida em 25.000,00 €, fixando-se em 305.000,00 €.

2 — O n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/169/DDF/2017, passam a ter a seguinte redação:

«1. A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 305.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) .....

b) A quantia de 171.000,00 €, destinada a compartilhar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) .....

ii) .....

c) .....

3 — O n.º 3, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/169/DDF/2017 passa a ter a seguinte redação:

«3. O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 30.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.»

4 — O n.º 4, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/169/DDF/2017 passa a ter a seguinte redação:

«4. Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 111.250,00 €.»

#### Cláusula 3.ª

##### Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/169/DDF/2017, o montante de 25.000,00 €, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/169/DDF/2017, é disponibilizado em dezembro de 2017.

#### Cláusula 4.ª

##### Produção de efeitos

O presente aditamento ao contratos-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Celebrado em 27 de dezembro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

27 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Mário Jorge Ribeiro Lopes*.

311024945

## Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Judo

### Contrato n.º 997-D/2017

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/604/DDF/2017 (Aditamento)

##### Atividades Regulares

#### Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/111/DDF/2017

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro de 1993, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) O 1.º Outorgante e o 2.º Outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/111/DDF/2017, em 25 de maio de 2017, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 355/2017, em 7 de junho de 2017;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/111/DDF/2017 «o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro»;

D) O contrato-programa CP/111/DDF/2017 inclui um apoio às despesas projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor que considera apenas 7/11 quer do valor do apoio, quer do custo de referência;

E) A redução acima identificada decorre de avaliação que o 2.º Outorgante realizou ao modelo de financiamento do projeto em apreço, tendo decidido a sua manutenção para o ano letivo de 2017/2018;

F) Face ao exposto, é necessário proceder à correção do montante do apoio ao projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor e respetivo custo de referência.

G) Verifica-se ainda necessário proceder a um reforço da comparticipação financeira de forma a dotar o 2.º Outorgante de condições materiais que garantam o desenvolvimento da modalidade e o cumprimento o programa de atividades apresentado, nomeadamente no âmbito do Desenvolvimento da Atividade Desportiva;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/111/DDF/2017, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/111/DDF/2017 tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do programa desportivo de atividades regulares apresentado pelo 2.º Outorgante, bem como produzir alterações à distribuição das verbas a participar.

#### Cláusula 2.ª

##### Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/111/DDF/2017

1 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª - Comparticipação financeira — do contrato-programa n.º CP/111/DDF/2017 é acrescida em 94.800,00 €, fixando-se em 1.302.200,00 €.

2 — O n.º 1 e respetiva alínea c), da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/111/DDF/2017 passa a ter a seguinte redação:

«1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 1.302.200,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) .....

b) A quantia de 391.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes designações específicas:

i) .....

ii) .....

c) A quantia de 691.200,00 €, destinada a participar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes designações específicas:

i) .....

ii) O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 123.200,00 € destinada a participar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é 149.600,00 €.

iii) .....

3 — O n.º 3, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/111/DDF/2017 passa a ter a seguinte redação:

«3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10% do montante global, correspondente a 130.220,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais designações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.»

4 — O n.º 4, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/111/DDF/2017 passa a ter a seguinte redação:

«4. Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 240.220,00 €.»

#### Cláusula 3.ª

##### Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/111/DDF/2017, o montante de 94.800,00 €, indi-